

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado da Bahia
3ª Vara Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

ARTHUR FERREIRA NUNES, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEB sob o n. **05/260040-8**, devidamente autorizado por este Juízo, levará a público LEILÃO, na modalidade "ELETRÔNICO", o bem a seguir descrito, penhorado nos autos do processo abaixo indicado, em trâmite nesta 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, na data, local e sob as condições adiante descritas.

Dia e horários : 04 de julho de 2019, às 10:00 horas.

Local: www.nordesteleiloes.com.br

Na modalidade eletrônica (art.882, CPC), não há necessidade de 2ª praça, porquanto os leilões eletrônicos ficam no ar por 20 (vinte) dias recebendo lances no portal de leilões indicado, conforme **Resolução CNJ 236, de 13 de julho de 2016**; será o BEM vendido por maior lance, desde que não seja vil, ou seja, lance inferior a 60% do valor da última avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único, Código de Processo Civil).

1)PROCESSO: 30413-29.2017.4.01.3300 (CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA SUBESÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO – PROCESSO ORIGINÁRIO 2003.33.00.023735-3)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCIANO CESAR MERCURI BRANDÃO

2)Descrição dos bens penhorados: cotas sociais pertencentes a Luciano Cesar Mercuri Brandão na empresa GEBRAN CONSULTORIA E LOGÍSTICA (CNPJ: 01.862.480/0001-62), avaliadas 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) em 16/11/2017.

3)Localização: Junta Comercial da Bahia – Rua Miguel Calmon, 285 – Comércio-Salvador/BA

4)Depositário: sem depositário

5)Valor da dívida: 62.303,61 (sessenta e dois mil, trezentos e três reais e sessenta e um centavos) em 12/08/2016.

MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar o bem antes descrito deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.nordesteleiloes.com.br, mediante prévio cadastramento, além de confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que deverá comprovar o depósito à disposição do Juízo do valor total da arrematação e da comissão do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do encerramento do leilão.

EFICÁCIA INTIMATÓRIA DO EDITAL: O executado revel que não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não tendo sido ele encontrado no endereço constante nos autos respectivos, será considerado intimado a

respeito da realização do leilão por meio deste edital (art. 889, I, parágrafo único, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo localizados, pessoalmente, os litigantes, estes serão considerados intimados com a publicação deste edital de leilão. Pelo presente, ficam devidamente intimadas, as partes executadas, da designação supra e para, querendo, acompanhar os leilões, caso não o tenham sido de forma pessoal (arts. 887 e 889 parágrafo único, do Código de Processo Civil).

IRRETRATABILIDADE DA ARREMATACÃO: Com a assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o art. 903, §4º, do CPC.

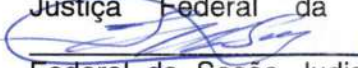
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (A) o preço mínimo de lance seja 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; (B) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art.892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo, quando o pagamento poderá ser em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira, também à vista, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lance e as demais parcelas iguais e sucessivas, sendo a segunda a vencer 30 (trinta) dias após a data da realização do leilão; quando se tratar de bem móvel, o pagamento deverá ser garantido por caução idônea; quando se tratar de imóveis o pagamento será garantido pela hipoteca do próprio bem (art.895, §1º, do CPC). (C) Nos termos do art. 895 e seus incisos, a MM. Juíza Federal fixou que, em caso de parcelamento, a atualização do valor de cada prestação deverá ser feita de acordo com a variação acumulada mensalmente cujo indexador de correção monetária será aquele estipulado para as ações cíveis em gerais no Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente; caso haja atraso no pagamento do valor da arrematação, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; (D) A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, se houver, e, em iguais condições, a que houver sido formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 7º e 8º, do CPC). Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% ou 50% por cento, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do CPC).


ALIENAÇÃO DOS BENS: O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da **CARTA DE ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA** expedido(s) pelo Juízo Federal, onde constará Ordem de Transferência do bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante — ficando cientificado(s) o(s) expropriado(s) e possíveis terceiros interessados de que o prazo legal para interposição de Embargos à Arrematação e/ou de Terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto.

CUSTAS JUDICIAIS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Será da responsabilidade do arrematante o pagamento das custas judiciais relativas à prática do ato (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980) e o pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 23, § 2º, da Lei n. 6.830, de 22/09/1980; art. 884, parágrafo único, do CPC e art. 24, parágrafo único, do

Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). A aludida quantia não está incluída no valor do lance e será paga, pelo arrematante, à vista (art. 25, da Resolução n. 92, de 18/12/2009, do Conselho da Justiça Federal).

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações complementares podem ser obtidas mediante o exame dos arts. 879 a 903 do CPC e/ou diretamente junto ao leiloeiro público, por meio dos telefones de nº (71) 99219-4314 e (71) 4102-9615/3594-9998.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região e afixado no local de costume. Eu , Francisco L. B. de Sousa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Salvador/BA, em exercício, digitei e conferi, indo devidamente assinado pela MM Juíza. Salvador/BA, em 11 de Abril de 2019.


MILENA SOUZA DE ALMEIDA PIRES
Juíza Federal Substituta na Titularidade da 3ª Vara